

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROJETO DE LEI N. 001/2013

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1540/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadores Reinaldo de Souza (Lau), Bernardo Patrício dos Santos, Charles Miranda Medeiros, Emerson Sais Machado, José Elói Crestani, Oslon Dias dos Santos (Tuti), Paulo Cezar Chardulo (Jiló), Silvino Carlos Pires Pereira (Dida) e Valdecir José dos Santos (Mendonça).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1540/2007:

.....
Art. 1º- Acresce § 2º no artigo 1º da Lei 1.419/2005, renomeando o atual parágrafo único como § 1º, com a seguinte redação:

.....
Art. 1º -

.....
§ 1º. – O grau de parentesco de que trata este artigo configurar-se-á em relação aos ocupantes de cargo eletivo, notadamente ao Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e ainda Chefes de Gabinetes, Procurador Geral do Município, Secretários Municipais, Diretores, ou Titulares de Cargos que lhes sejam equiparados, de Presidente, de Vice-presidente e de Diretor de Autarquia, Fundação ou Empresa Pública, ou Sociedade de Economia Mista, no âmbito do Município de Alta Floresta – MT.

§ 2º. – A proibição de trata a presente Lei, não se aplicará aos professores interinos que atuam em sala de aula, nem tampouco ao cônjuge do Chefe do Executivo frente à Secretaria Municipal de Assistência Social, desde que possua formação profissional na respectiva área

.....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 07 de janeiro de 2013.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 001/2013**, que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1540/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

O STF - Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 13, que diga-se de passagem, com efeito vinculante, tendo como exceção ao nepotismo exclusivamente a nomeação de parente do Chefe do Executivo Federal, Estadual e Municipal.

Contudo, mesmo tendo sido consignado tal exceção na referida Súmula, é certo que não pode ser interpretada em caráter absoluto a citada exceção, motivo este ensejador da exigência de qualificação profissional do parente a ser nomeado.

Assim, o presente Projeto de Lei possui a finalidade de adequar-se a Súmula 13 do STF, contudo com previsão legal de formação profissional na respectiva área do parente a ser nomeado, no presente caso, especificamente, ao cônjuge do Chefe do Poder Executivo Municipal frente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto, **em regime de urgência especial**.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 07 de janeiro de 2013.